





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1105476-1

Nº do Protocolo

Delegacia de Niterói

Data de criação do protocolo na web: 18/01/2023  
16:33:00

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

76-2023/056149-7

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### MAXDENTS ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xx

#### Requerente

Local	Nome:	ALLAN RIBEIRO BASTOS
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	18/01/2023
	Data da 1ª entrada:	



76-2023/056149-7

## SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

“MAXDENTS ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA”  
CNPJ nº 38.130.896/0001-04  
NIRE nº 332.1105476-1  
Terceira Alteração Contratual

**ALLAN RIBEIRO BASTOS**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 08/04/1992, Cirurgião-Dentista, portador do CRO nº RJ-CD46.168, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia/RJ, inscrito no CPF sob o nº 129.027.277-80, residente e domiciliado na Rua Mario de Abreu nº 160, Casa nº 03, Ilha da Conceição, Niterói - RJ – CEP: 24.050-340;

Único Sócio da empresa “MAXDENTS ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA”, de nome fantasia “MAXDENTS”, constituída sob forma da sociedade limitada unipessoal, com sede e domicílio na Rua Doutor Borman nº 43, Sala: 501, Centro, Niterói - RJ – CEP: 24.020-320, cadastrada com o CNPJ nº 38.130.896/0001-04, sob NIRE nº 332.1105476-1, e certificado de arquivamento em 18/08/2020, vêm pelo presente instrumento particular alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1º Alteração de endereço:

A sociedade empresarial limitada denominada “MAXDENTS ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA”, já qualificada anteriormente, domicílio na Rua Doutor Borman nº 43, Sala: 501, Centro, Niterói - RJ – CEP: 24.020-320, deixará de ter sede neste endereço descrito acima, para ter sede na **Rua José Clemente, nº 24 - SLJ - Centro, Niterói - RJ – CEP: 24.020-103.**

Considerando a alteração neste ato procedida e considerando a ratificação de todas as demais cláusulas permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento, passa a vigorar **CONSOLIDADAMENTE**, com a seguinte redação:

*Além de tudo*

## SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

“MAXDENTS ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA”  
CNPJ nº 38.130.896/0001-04  
NIRE nº 332.1105476-1

**ALLAN RIBEIRO BASTOS**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 08/04/1992, Cirurgião-Dentista, portador do CRO nº RJ-CD46.168, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia/RJ, inscrito no CPF sob o nº 129.027.277-80, residente e domiciliado na Rua Mario de Abreu nº 160, Casa nº 03, Ilha da Conceição, Niterói - RJ – CEP: 24.050-340;

Único Sócio da empresa “MAXDENTS ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA”, de nome fantasia “MAXDENTS” constituída sob forma da sociedade limitada unipessoal, com sede e domicílio na Rua José Clemente, nº 24 - SLJ - Centro, Niterói - RJ – CEP: 24.020-103, cadastrada com o CNPJ nº 38.130.896/0001-04, sob NIRE nº 332.1105476-1, e certificado de arquivamento em 18/08/2020.

1º Filial localizada na Rua Yolanda Saad Abuzaid nº 150 sala nº 707, Alcântara, São Gonçalo - RJ – CEP: 24.710-460.

2º A sociedade terá como objeto social a Atividade Odontológica CNAE 8630-5/04.

3º A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente e seu prazo de duração é indeterminado.

4º O capital social será R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado no ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIOS	COTAS	PARTICIPAÇÃO	Capital
Allan Ribeiro Bastos	10.000	100%	R\$10.000,00
TOTAL	10.000	100 %	R\$ 10.000,00

5º Sobre as quotas acima pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

6º A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

7º A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ALLAN RIBEIRO BASTOS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

*Assunto: [Signature]*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**8º** O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**9º** O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**10º** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**11º** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais,

*Alcance de competência*

podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**12º** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**13º** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**14º** O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**15º** Fica eleito o foro da Comarca de Niterói, Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Niterói, 18 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Allan Ribeiro Bastos  
CPF nº 129.027.277-80